



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 600/2023.**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO A  
PROCEDER COM A REDUÇÃO  
TEMPORÁRIA DOS SUBSÍDIOS E  
VENCIMENTOS NA FORMA QUE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro autorizado a proceder com a redução temporária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como dos vencimentos dos cargos comissionados definidos por Lei Municipal e das funções gratificadas em até 50% (cinquenta por cento), mediante Decreto, nos seguintes casos:

I – Em caso de crise econômica nacional que tenha impacto na distribuição da arrecadação federal e estadual, verificada mediante redução acentuada da arrecadação municipal; e

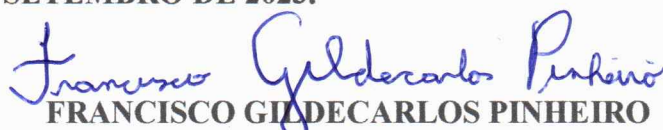
II – Em caso de necessidade de ajuste das despesas com pessoal com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§1º - Os percentuais e prazos aplicados para redução temporária serão definidos no Decreto Municipal.

§2º - A redução de que trata este artigo deverá respeitar o salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –  
CE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM

FONE: (88) 3569-1218